



CONTRATO Nº 279/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa STAUDT E FRANCESQUETT LTDA tendo como objeto a aquisição materiais Esportivos .

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pela Prefeita em Exercício, Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa STAUDT E FRANCESQUETT LTDA, CNPJ nº 13.674.814/0001-14, com sede em Feliz/RS, na Avenida Marcos José de Leão, nº 583, sala 02, CEP nº 95.770-000, neste ato representada por seu administrador SR. Astor Staudt, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Carta Convite nº 0402011, o Processo Administrativo nº.95.993/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições::

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1. OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
05	Bola de handebol, 32 gomos, sintética, 54 a 56 cm, 325 a 400 g, oficializada pela CBHB ou FGH, com qualidade aprovada pelo INMETRO	11 unidades	R\$ 50,80	R\$ 558,80
	Total			R\$ 558,80

1.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Educação: Rua dr. João Dubal Goulart s/n, Centro, Itaqui/RS, de segunda a sexta, no horário das 8 h às 12 h e das 13:30 às 17 h.

1.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sobre pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

1.3. O gestor do contrato será o servidor Sr.Ivelton Kuhn Bohrer .

Cláusula Segunda: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 558,80 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos mediante laudo da Secretaria Competente.

Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação



orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2053 – Material de Consumo
Rubrica: 33.39.03.0.00.00.00
Reduzido: 1205-0
Recurso: FUNDEB

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Manutenção Ensino Fundamental - MDE
Projeto/Atividade: 2135 – Material de Consumo
Rubrica: 33.39.03.0.00.00.00
Reduzido: 1559-8
Recurso: FUNDEB

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 040/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima : DA GARANTIA DO MATERIAL

Os objetos adquiridos através do presente contrato tem garantia de 30 dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 27 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Claudete Machado Langendorf
Prefeita em exercício

STAUDT E FRANCESQUETT LTDA

Astor Staudt